

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.996, DE 13 DE ABRIL DE 1970

Concede gratificação especial a funcionários da SEGOV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n. 170, de 20.02.70, publicado no D.O n. 21.732, de 26.02.70, que suprimiu, a partir de 1º de março corrente, a gratificação pelo exercício de função, revogando a Lei n. 4.296, de 20.12.68 e Decreto n. 6.494-A, de 31.12.68;

Considerando que o mesmo Decreto-Lei em seu artigo 8º, permite ao Chefe do Poder Executivo contemplar os funcionários que percebiam aquela vantagem com a gratificação especial de cargo ou função, de que trata o Decreto-Lei n. 103, de 28.10.69 regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.1969;

Considerando que o titular da Secretaria de Estado de Governo vem de propor a concessão de gratificação especial aos seus funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - Farão jus à gratificação especial disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103 de 28.10.69, os seguintes funcionários, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-Lei e Decreto que o regulamentou: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

|                                                 | NCr\$  |
|-------------------------------------------------|--------|
| Diretor de Secretaria (Gabinete)                | 180,00 |
| Diretor do Departamento Estadual de Estatística | 180,00 |
| Diretor da Biblioteca e Arquivo Público         | 180,00 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.765, DE 16/04/1970

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ